



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 - Sala 01 -

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78

Ramal 21 - Fone/Fax: (14) 3285-1244 - 3285-1045

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista - SP e-mail:

[gabinete@cabralia.sp.gov.br](mailto:gabinete@cabralia.sp.gov.br)

### DECRETO N.º 54/2019

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA SALA DE SITUAÇÃO PREVENÇÃO E COMBATE AS ARBOVIROSES, DENOMINADA SALA DE ARBOVIROSES, NO MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. José Madrigal Ruda Filho; Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando**, a Diretriz Geral SNCC/2015 – que estabelece o Sistema de Coordenação e Controle para intensificar as ações de mobilização e combate ao mosquito transmissor das arboviroses;

**Considerando**, as Referencias Normativas sobre o assunto a saber: Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pela MS e12 de novembro de 2015; Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, Ministério da Saude, 2009; Portaria nº 1.378, de 9 de Julho de 2013, Lei 12.608, de 10 de Abril de 2012; Constituição Federal de 1988;

**Considerando**, que os determinantes sociais da saúde apontam para a necessidade de implementar políticas publicas intersetoriais de prevenção e combate ao mosquito *Aedes Aegypti* e as doenças que transmite, dengue, zika, chikungunya e febre amarela;

**Considerando**, que os trabalhos intersetoriais implicam na realização de ações coordenadas entre múltiplos órgãos governamentais, além da mudança de comportamental da população, sempre visando a prevenção, bem estar da comunidade e promoção de Saúde;

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º:** Fica criada no Município de Cabralia Paulista- Estado de São Paulo a “Sala de Situação para prevenção e combate as Arboviroses”, também denominada “Sala de Arboviroses de Cabralia Paulista”, de caráter intersetorial de deliberação e implementações de ações, projetos e programas de intensificação de prevenção e combate ao mosquito *Aedes Aegypti*;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 - Sala 01 -

CNPJ N° 46.137.469/0001-78

Ramal 21 - Fone/Fax: (14) 3285-1244 - 3285-1045

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista - SP e-mail:

[gabinete@cabralia.sp.gov.br](mailto:gabinete@cabralia.sp.gov.br)

**Artigo 2º:** O objetivo da Sala é o de realizar ações, projetos e programas intersetoriais de prevenção e promoção ao combate ao mosquito *Aedes Aegypti* e as arboviroses que o mesmo transmite, envolvendo os diversos setores da Prefeitura Municipal, demais órgãos Públicos do Município, do Estado e Sociedade Civil Organizada.

**Artigo 3º:** Será escolhido pelo Secretário(a) Municipal de Saúde, 01(um) Coordenador da Sala de Arboviroses de Cabralia Paulista que promoverá juntamente com este, a articulação entre os diversos setores envolvidos. O Secretário(a) Municipal de Saúde, o Coordenador e os demais membros, terão as seguintes funções:

### **I – Do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde:**

- a) Nomear o Coordenador da Sala de Arboviroses;
- b) Participar das reuniões e acompanhar todas as ações desenvolvidas;
- c) Representar e realizar a interlocução entre a Sala de Arboviroses de Cabralia Paulista e a Divisão Regional de Saúde de Bauru – SP;
- d) Destinar recursos orçamentários para a implementação de ações da Sala de Arboviroses de Cabralia Paulista;
- e) Assinar as Atas de Reunião juntamente com o Coordenador.

### **II – Do Coordenador:**

- a) Convocar e coordenar as reuniões da Sala de Arboviroses;
- b) Elaborar as Pautas e Cronograma das Reuniões;
- c) Representar a Sala de Situação quando solicitado;
- d) Verificar e cobrar o andamento das demandas discutidas em Reuniões anteriores;
- e) Elaborar e apresentar material de capacitação para os membros da Sala de Situação;
- f) Encaminhar ao respectivo destinatário, conforme o caso, as demandas criadas durante as reuniões;
- g) Fazer registro das atas de reunião e assinar junto com o Secretário(a) Municipal de Saúde;
- h) Realizar divulgação das ações desenvolvidas pela Sala de Arboviroses;
- i) Manter a Secretaria Municipal de Saúde atualizada sobre o andamento de todas as ações relativas a Sala de Arboviroses, organizando os documentos da mesma e informando Secretaria Municipal de Saúde sempre que houver falta ou atraso de alguma demanda deliberada;
- j) Qualquer outra correlata.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 - Sala 01 -

CNPJ N° 46.137.469/0001-78

Ramal 21 - Fone/Fax: (14) 3285-1244 - 3285-1045

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista - SP e-mail:

[gabinete@cabralia.sp.gov.br](mailto:gabinete@cabralia.sp.gov.br)

### **III – Dos demais membros:**

- a) Participar das Reuniões sempre que convocados;
- b) Realizar, através das atribuições de seus cargos e setores, as demandas deliberadas;
- c) Buscar informações de forma constante para discussão em reuniões;
- d) Qualquer outra correlata

**Parágrafo Único:** A Equipe de Vigilância Sanitária e os Agentes Comunitários de Saúde serão considerados membros natos da Sala de Arboviroses participando de todas as reuniões e subsidiando a implementação das ações com seu conhecimento e técnica de trabalho.

**Artigo 4º** - Das discussões apresentadas pela Sala de Arboviroses poderão ser criadas deliberações, orientações, propostas, projetos, programas, legislação municipal e demais ações vinculadas as ações para o combate as Arboviroses.

**Artigo 5º:** As reuniões da Sala de Arboviroses serão mensais em períodos não endêmicos e quinzenais em situações que configurem epidemia.

**Artigo 6º:** A Sala de Arboviroses, sem prejuízo da participação em ações de qualquer Secretaria, ou Setor da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, terá a seguinte composição permanente:

#### **I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

- a) Secretário (a) Municipal de Saúde;
- b) Chefe da Vigilância Sanitária e Epidemiológica de Cabralia Paulista;
- c) Equipe de Controle de Vetores;
- d) Agentes Comunitários de Saúde;
- e) Conselho Municipal de Saúde de Cabralia Paulista.

#### **II - Representante Gabinete do Prefeito Municipal:**

- a) Chefe de Gabinete.

#### **III - Representante Secretaria Municipal de Educação:**

- a) 01(um) representante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 - Sala 01 -

CNPJ N° 46.137.469/0001-78

Ramal 21 - Fone/Fax: (14) 3285-1244 - 3285-1045

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista - SP e-mail:

[gabinete@cabralia.sp.gov.br](mailto:gabinete@cabralia.sp.gov.br)

### **IV - Representante Secretaria Municipal Serviço Social:**

- a) 01(um) representante.

### **V - Representante Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente:**

- a) 01(um) representante.

### **VI- Representante Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:**

- b) 01(um) representante.

### **VII - Representante Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária:**

- a) 01(um) representante.

### **VIII - Representante Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos:**

- a) 01(um) representante.

### **IX - Representante Secretaria Municipal de Esporte, Cultura Turismo e Lazer :**

- a) 01(um) representante.

### **X - Representante do Setor de Comunicação e Acessoria em Imprensa :**

- a) 01(um) representante.

### **XI- Representante da Câmara Municipal de Cabralia Paulista:**

- a) 01(um) representante.

### **XII -Representante do Corpo de Bombeiros:**

- a) 01(um) representante.

### **XIII - Representante da Policia Militar:**

- a) 01(um) representante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 - Sala 01 -

CNPJ N° 46.137.469/0001-78

Ramal 21 - Fone/Fax: (14) 3285-1244 - 3285-1045

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista - SP e-mail:

[gabinete@cabralia.sp.gov.br](mailto:gabinete@cabralia.sp.gov.br)

**Parágrafo Único:** A representação dos setores municipais possui caráter vitalício, sendo que os representantes indicados ou substituídos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Nos casos de Entidades e outros Órgãos Públicos o critério de participação e exoneração ocorrerá com seus Estatutos e Normas internas.

**Artigo 7º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se,

Cabralia Paulista, SP, 17 de Junho de 2019.

  
**JOSÉ MADRIGAL RUDA FILHO**  
**Prefeito Municipal**